

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 05 / 12 / 2000  
 (Rubrica do Presidente)



|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Data:                 | Número:          |
| <u>05 / 12 / 2000</u> | <u>4438/2000</u> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUARES TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAIGEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/00**

INICIATIVA:  
**PODER EXECUTIVO**

HISTÓRICO:  
  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/00  
 iniciativa do vereador Fábio Mendes  
 Glória  
  
*art. 105, IV, R.J.*

LEITURA: 07 / 12 / 2000  
 1ª DISCUSSÃO:       /      /        
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2000  
 APROVADO POR:  
 08 X 03  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de
  - Cultura, do Esporte e do Lazer

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_  
**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

02

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2000.

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/2000**

**Do:** Prefeito Municipal em Exercício

**Ao:** Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...  
PROTOCOLO GERAL...  
DATA PROTOCOLADO...  
4438/2000  
03/12/2000

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 256/2000, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, acatando o Parecer da Secretaria Municipal da Fazenda (cópia anexa) e Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

*“Entendo, s.m.j., ser ilegal o Projeto de Lei nº 256/2000, porquanto contraria a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da C.F./88, sobre as normas técnicas de elaboração e redação das leis.*

O art. 11 da L.C. acima citada determina que:

*“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*II – para a obtenção da precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

Aprovado em 2ª Discussão  
por 08 x 03  
Sala das Sessões 21/12/2000

  
Rubrica Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

.....  
III – para a obtenção de ordem lógica:  
.....

- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.”  
(grifos nosso)

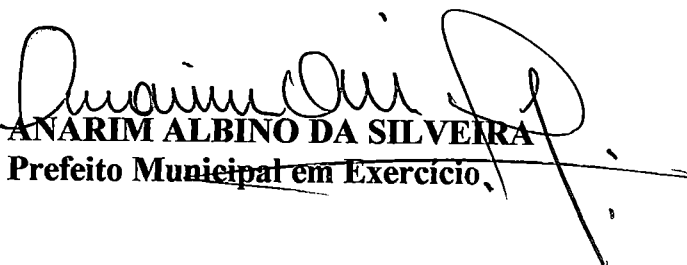
Sendo os parágrafos destinados a estabelecer aspectos complementares e as exceções à regra do “caput” do artigo, devem ser expressos por uma oração com sentido completo. Assim, o parágrafo único do art. 1º do referido projeto de lei, não tem nenhum sentido, pois a frase não está completa.

Da mesma forma não têm sentido os parágrafos em que se desdobra o art. 5º. Este artigo deveria ser desdobrado em incisos, representados por algarismos romanos, que são os signos próprios para indicar as enumerações e discriminações referentes ao “caput” do artigo.

Por estes motivos, sugiro o VETO de todo o Projeto de Lei nº 256/2000, por imprecisão de seu texto e por não atender às normas técnicas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, o que vem dificultar a perfeita compreensão da lei, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento por seus destinatários.

Mirtes Santos Machado - Advogada”

Atenciosamente,

  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal em Exercício,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL 137

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL. (0xx27) 381-5204 SEMFA - 381-5213 TRIBUTAÇÃO - 381-5219 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - 381-5335 FAX

AO: GABINETE

Considerando que o Art. 3º do Projeto de Lei nº 256/2000 é redundante, tendo em vista a existência da Lei 3994/94 em seu Art. 2º disciplinando esta matéria e a mesma já regulamentada pelos Decretos 11230/1998 e 12284/2000, este último limitando a exigência da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros para atividades que possuem riscos de incêndio;

Considerando ainda que a cidade não possui estrutura de acordo com o laudo de exigências do Bombeiro;

Considerando que tal exigência contribui para o esvaziamento econômico do Município, uma vez que as empresas têm dificuldades ao se adequar às normas para retirada da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pelas razões expostas acima, orientamos que seja vetado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 256/2000.

Em 27/11/2000

Paulo César Juffe  
SEC. MUNICIPAL FAZENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OK  
04

4172/2000

OF/CM/Nº. 2357/2000.

Em 09 de novembro de 2000.

Exmº. Sr.  
**ANARIM ALBINO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Senhor Prefeito**

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei 256/00, de autoria do Vereador **FÁBIO MENDES GLÓRIA**, aprovado na sessão ordinária desta quinta-feira.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

Recebido 13. 11. 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral - P.M.E.I

RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

RECEBIDO  
EM 31/10/00

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2255, 2256 e 2264/2000.

ASSINATURA OU CARIMBO Sandra

REMETIDO EM 31 DE outubro DE 2000

DESTINATÁRIO IPACI

RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

RECEBIDO  
EM 1/11/00

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2289/2000

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

REMETIDO EM 01 DE novembro DE 2000

DESTINATÁRIO Dioci - Gabinete do Prefeito

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

RECEBIDO  
EM 07/11/00

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/IDC N.º 056/00  
encaminha disquete

ASSINATURA OU CARIMBO Rorana

REMETIDO EM 06 DE novembro DE 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

RECEBIDO  
EM 08/11/00

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2290, 2293 a 2300, 2313 e 2324/2000

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

REMETIDO EM 07 DE novembro DE 00

DESTINATÁRIO Protocolo geral

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

RECEBIDO  
EM 13/11/00

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2328 a 2335/00  
2356 a 2358/00

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

REMETIDO EM 13 DE NOV DE 00

DESTINATÁRIO Prefeire Municipal - Todos Secretários

RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO  
01 exemplar da LOM  
p/ cada secretário e  
p/ cada preta Municipal

RECEBIDO  
EM 1/11/00

REMETIDO EM 13 DE NOV DE 2000

ASSINATURA OU CARIMBO \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2359, 2361, 2362 e 2379/00

RECEBIDO  
EM 14/11/00

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2360/00  
encaminha PL 324/00

RECEBIDO  
EM 16/11/00

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2363/00

RECEBIDO  
EM 16/11/00

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

DESTINATÁRIO Fozer Judiciário / Juizado Especial Cível

RUA Av. Monte Castelo s/n - Independência N.º s/n

DISCRIMINAÇÃO  
OF/CM/N.º 2380/2000.

RECEBIDO  
EM 16/11/2000

REMETIDO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]



## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 256/ 2000 INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

O § 1º do art. 51 da LOM regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

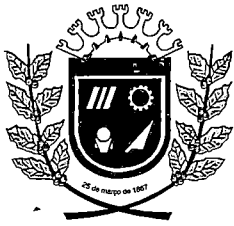
A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de dezembro de 2000.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 07 -

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 256 / 2000**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: José Carlos Sabadini**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de veto ao projeto de lei nº 256/2000, de iniciativa do Edil Fábio Mendes Glória, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do projeto de prevenção e combate a incêndio e certidão de vistoria de regularização anual do Corpo de Bombeiros.

**VOTO DO RELATOR:**

O veto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 2000

  
**Almir Forte dos Santos – Presidente**  
Suplente: Edison Valentim Fassarella

  
**José Carlos Sabadini – Relator**  
Suplente: Luiz Roberto da Silva

  
**Elimar Ferreira – Membro**  
Suplente: Jathir Moreira

OK  
RDA





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME                      | SIM               | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|-------------------|-----|-----|-----|
| ALCIDES CARRILLO CAICEDO  |                   |     |     | X   |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES    | X                 |     |     |     |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS    | X                 |     |     |     |
| BRÁS ZAGOTTO              | X                 |     |     |     |
| EDIMAR MOREIRA ANDRADE    |                   |     |     | X   |
| ÉDISON V FASSARELLA       | X                 |     |     |     |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA       |                   | X   |     |     |
| JATHIR GOMES MOREIRA      |                   |     |     | X   |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | X                 |     |     |     |
| JOSÉ CARLOS AMARAL        |                   | X   |     |     |
| JOSÉ CARLOS SABADINI      | X                 |     |     |     |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | X                 |     |     |     |
| JUAREZ TAVARES MATA       | <i>Presidente</i> |     |     |     |
| LUIZ CARLOS FONSECA       |                   | X   |     |     |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA     |                   |     |     | X   |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA      |                   |     |     | X   |
| THÉO DE SOUZA MOURA       |                   |     |     | X   |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO   | X                 |     |     |     |
| WALTER GOMES              |                   |     |     | X   |

**OBSERVAÇÃO:**

*at. 109 - II R.S.*

- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 28/12/2007

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR 08x03
- SALA SESSÕES 28/12/2007

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## JUNTADAS:

- 1 - 19 / 12 / 2000 - cópias OF 124 n: 235 7100 e livro do protocolo
- 2 - 19 / 12 / 2000 - Parecer jurídico Sl. 06
- 3 - 26 / 12 / 2000 - Parecer Com. Constituição FL 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -